

# TIPOS DE DOMINAÇÃO LEGÍTIMA E PROCESSO PENAL: O INTERROGATÓRIO DE LULA PRESTADO AO JUIZ SERGIO MORO À LUZ DA TEORIA DE MAX WEBER E DA TEORIA DOS JOGOS

Types of Legitimate Domination and Criminal Procedure: Lula's interrogation led by Judge Sergio Moro, in light of Max Weber's theory and theory of games

**Gabrielly Stefania Silva de Oliveira**

Mestranda em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste (UFPE).  
E-mail: gabriellyolliv@hotmail.com

**Soraia Batista Cavalcanti**

Mestranda em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste (UFPE).  
E-mail: socavalcanti@yahoo.com.br

**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo discutir as estratégias e as disputas de poder presentes no jogo processual penal. À luz da teoria Weberiana e da teoria dos jogos, procuramos analisar o episódio do interrogatório efetuado pelo juiz Sérgio Moro ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, decorrente da ação penal nº 504651294.2016.404.7000, em audiência realizada na data 10/05/2017. Ao longo do artigo serão trazidos aspectos teóricos relevantes para a discussão do tema, seguidos de transcrições referentes às falas de Lula e Moro que evidenciam estratégias desenvolvidas por cada parte, revelando relações de poder com repercussões gerais sobre a opinião pública.

**Palavras-chave:** Processo. Jogo. Poder.

**Abstract:** This article aims to discuss the strategies and power struggles present in the criminal procedural game. In light of Weberian theory and game theory, we seek to analyze the episode of the interrogation performed by Judge Sérgio Moro to the ex-president Luiz Inácio Lula da Silva, arising from the criminal action N ° 504651294.2016.404.7000, in a hearing held on date 10/05/ 2017. Throughout the article will be brought theoretical aspects relevant to the discussion of the theme, followed by transcripts pertaining to the lines of Lula and Moro that demonstrate some strategies developed by each party, revealing power relations with general repercussions on public opinion.

**Keywords:** Process. Game. Power.

## INTRODUÇÃO

78  
Grandes líderes no mundo, tais como Martin Luther King Jr, F. Kennedy, Mahatma Gandhi, frequentemente foram adjetivados pela palavra carisma. No Brasil, figuras públicas como o ex-presidente Lula e o juiz Sérgio Moro, cada qual a seu modo, parecem exercer um poder de influência carismática em determinados seguimentos da sociedade. O carisma pode ser algo muito mais fácil de reconhecer do que compreender. Originalmente a palavra carisma, derivada do grego “*chárisma*” (dom), foi encontrada nas cartas do Apóstolo São Paulo, por volta de 50 d.c. A palavra inicialmente significava “dom da graça de Deus” ou “dom espiritual”. No século XX, Max Weber tomou a ideia religiosa do termo e a secularizou, colocando-a dentro de uma perspectiva sociológica. Weber viu na dominação carismática uma chave para compreender esses fenômenos sem necessariamente se deter na substância, ou elemento, que faz de uma determinada pessoa líder, em contraponto a seus sequazes.

Nessa perspectiva, o objetivo do artigo consiste em realizar uma breve análise do episódio do interrogatório efetuado pelo juiz Sérgio Moro ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 10/05/2017, procurando compreender nesse episódio, com a ajuda da teoria de Max Weber e da teoria dos jogos, as estratégias e as disputas de poder, que evidenciam relações de dominação presentes no jogo processual.

A escolha pela temática apresenta relevante importância, haja vista o momento histórico pelo qual passa o Brasil, considerando a crise política e institucional instituídas atualmente no país.

## REVISÃO DE LITERATURA

Para Weber as relações de domínio se realizam no campo da ação social, compreendida pelo autor como uma ação na qual o sentido in-

tencionado por seu sujeito ou sujeitos está referido à conduta dos outros, orientando-se por esta em seu desenvolvimento. O sentido aqui não é o valorativo, compreendido como o verdadeiro, o certo, mas o racional, aquele que se destina a um objetivo ou um fim.

Como método próprio de investigação desses fenômenos de dominação, Max Weber utilizou-se do conceito de “tipo ideal”, que segundo Guerreiro Ramos (1946) pode ser compreendido como uma ficção heurística com a qual o cientista ordena uma série de aspectos recorrentes da realidade. Os “tipos ideais” são conceitos puros que necessariamente representam deformações da realidade. Dessa forma, podem ser compreendidos como exageros propositados de situações concretas, cuja finalidade é servir para estimar o grau de pureza ou hibridez dos fatos.

Weber compreendeu que existem três tipos ideais de dominação: a racional-legal, a tradicional e a carismática. A dominação é compreendida pelo autor como toda a probabilidade de um mandato encontrar obediência entre determinadas pessoas. Cada tipo de dominação é caracterizado pela espécie de legitimidade que a fundamenta, segundo Guerreiro Ramos (1946):

**Dominação racional-legal:** fundamentada na legalidade, definida por normas e estatutos jurídicos objetivos, com as seguintes características: (a) o soberano não exerce o mandato segundo o seu arbítrio, mas está subordinado a leis conforme as quais pauta os seus atos; (b) a obediência ao soberano não é entendida como uma obediência a sua pessoa, mas a uma ordem impessoal; (c) existe uma separação entre o patrimônio público e o patrimônio privado. Os funcionários não se apropriam dos cargos e estão sujeitos à prestação de contas; (d) rege o princípio da competência e da hierarquia administrativas. A cada autoridade é atribuído um conjunto de funções, como também certo grau de escala administrativa; (f) os “casos” são resolvidos mediante a aplicação de regras técnicas e de normas; (g) exige-se dos funcionários um saber profissional e o recrutamento dos membros é realizado de modo competitivo, tendo-se em vista o mérito e a capacidade dos candidatos.

Embora não haja possibilidade de se encontrar na realidade uma forma histórica que seja uma representação pura de um tipo ideal, havendo, tão somente, formas híbridas dessa representação na realidade, com uma aproximação maior ou menor de determinado conceito puro, poderíamos, em abstrato, citar como tipos representativos desse tipo de dominação racional-legal o próprio cargo de juiz e de presidente.

**Dominação tradicional:** fundamentada na santidade da tradição e na crença na legitimidade do soberano. A figura emblemática do Papa é uma típica hipótese de representação desse domínio.

**Dominação carismática:** fundamentada em qualidade extraordinária, extracotidiana, sobrenatural que se reconhece numa personalidade a cujo poder se adere inquestionavelmente, em razão mesma de sua virtude. Livre de qualquer subordinação à dominação racional-legal ou tradicional. Como exemplos representativos desse tipo ideal, poderíamos citar a figura do líder de massas, do político, do herói.

No episódio do interrogatório de Lula pelo juiz Sérgio Moro, compreendemos que tanto o cargo de juiz, quanto o de presidente, ou até mesmo a condição de ex-presidente, são regradados pela influência da dominação racional-legal. Ambos representam posições burocráticas por excelência, fundamentadas na legalidade e amparadas por um conjunto de leis próprias. Por outro lado, tanto o juiz como o ex-presidente, também exercem influência de dominação carismática. Ambos os personagens apresentam qualidades extraordinárias para determinados segmentos da população, cada qual a sua maneira.

Qualquer tipo de domínio exercido por um indivíduo é situado na relação com o outro. No processo penal os indivíduos participantes não podem ser compreendidos isoladamente, pois é na relação entre eles que o jogo processual faz sentido. Daí a importância da noção da teoria dos jogos para a releitura do processo penal. Segundo Robles (2010, apud ROSA, 2015, p. 23), o direito é comparável aos jogos já que em ambos aparecem comportamentos de cooperação, competência, luta e conflito, em que o resultado não depende somente da sorte, mas da performance dos jogadores em face do Estado Juiz.

Nessa perspectiva, sem a intenção de discorrer aqui sobre toda a trajetória da teoria dos jogos, que surgiu inicialmente no ramo da matemática, optou-se por focalizar a aplicabilidade dessa teoria, em tempos atuais, ao ramo do direito, especificamente ao ramo do direito processual penal. Para tanto, serão trazidas algumas reflexões do autor Alexandre Morais da Rosa, responsável pela apresentação de um novo instrumental para leitura do cenário processual penal na obra *A teoria dos jogos aplicada ao processo penal*. No livro não existe a pretensão de substituição da teoria do direito, tampouco da aplicação da teoria dos jogos propriamente dita, mas sua adaptação, com proveito da potencialidade dinâmica que os jogos trazem para análise do processo judicial.

Para Rosa (2015), o processo penal é um jogo mediado pelo Estado Juiz em que a fortaleza da inocência, ponto de partida do jogo, é atacada pelo jogador acusador e defendida pelo jogador defensor, sendo que no decorrer as posturas (ativa e passiva) se alternam reciprocamente, devido ao caráter dinâmico do processo, a cada rodada probatória (subjogos) e em face das variáveis cambiantes. O jogador – acusador pretende romper com a fortaleza da inocência, enquanto a defesa sustenta as muralhas.

O jogo processual, segundo Rosa (2015) se estrutura em três planos paralelos e simultâneos:

a) o reconhecimento das normas processuais – princípios e regras – lançados processualmente por seus jogadores e julgadores;

- b) a teoria da informação probatória e seus fatores de convencimento, ou seja, seus condicionantes internos/externos;
- c) a singularidade do processo: o julgador e jogadores, as táticas e estratégias.

Rosa (2015) utiliza no estudo do processo penal a noção de jogos dinâmicos de informação incompleta: no qual é necessário entender que tipo de jogador se está enfrentando e qual o julgador a quem se dirige a informação do jogo.

Na fusão de horizontes de informação representado pelo processo penal, é importante (saber) antecipar as motivações (objetivas, subjetivas e inconscientes) dos jogadores e julgador, especialmente no tipo de informação apresentada e nas surpresas (trunfos) ainda não informados. O resultado depende da sucessão de subjogos e da informação-prova validamente trazida ao contexto do jogo. (ROSA, 2015, p. 33).

Dessa forma, compreende-se o processo penal como um jogo assimétrico de informações.

As informações são antevistas, mas somente acontecem na cena processual, a saber, no decorrer dos subjogos. É certo que as provas periciais e documentais são elaboradas de forma paralela e/ou antecedente. Mesmo assim, a valoração – atribuição de sentido - será debatida e consolidada no momento da decisão judicial. (ROSA, 2015, p. 44).

Diferentemente de um jogo simétrico, no qual os jogadores saberiam de antemão todas as informações, no jogo no processo penal as informações são construídas ao longo dos subjogos. Os participantes trabalham com expectativas, hipóteses, que os levam a conceber estratégias e táticas necessárias.

## METODOLOGIA

O estudo baseou-se na revisão bibliográfica de fontes atinentes ao tema para construção de um arcabouço teórico. Visitamos literaturas relativas aos ensinamentos Weberianos, quanto aos Tipos de Dominação Legítima, bem como à Teoria dos Jogos, especificamente aplicada ao processo penal, cuja obra utilizada é de autoria do magistrado Alexandre Morais da Rosa.

Dando sequência à revisão de literatura, procedemos à análise de dados, que são adstritos ao termo de transcrição do interrogatório do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, tomado pelo juiz Sergio Moro. Os dados são, concretamente, as falas ditas no curso do interrogatório, disponibilizadas pela justiça para acesso público, sobre as quais nos debruçamos para ponderar hipóteses acerca das posições assumidas pelos referidos personagens e sua correlação com a estrutura teórica adotada.

## ANÁLISE DE DADOS

Feita uma breve caracterização daqueles que participam diretamente do jogo processual: jogador (acusado) e julgador (juiz), esclarecemos que existem outros personagens importantes no episódio do interrogatório (procuradores, advogados de defesa, assistente de acusação), que por razões metodológicas, serão relegados a um segundo plano, já que o enfoque aqui é a interação entre Lula e Moro.

Há que se esclarecer também que em condições ideais de processo os jogadores seriam a acusação e a defesa. Ao juiz, segundo Rosa (2015), caberia a atribuição de julgar e de garantir o cumprimento das regras do jogo, ou seja, do *fair play* (jogo limpo). Dessa forma, seria prudente pensar numa análise com enfoque nos jogadores, tão somente. No entanto, as características peculiares do caso, a repercussão política, os personagens envolvidos, a cobertura midiática sobre o encontro, entre tantos outros aspectos, levaram-nos a considerar o enfoque não entre os jogadores, mas entre jogador e julgador.

Cumprir destacar a presença de jogadores indiretos que, embora não presentes na cena, exercem influência sobre as interações no processo. No caso, a mídia e a opinião popular. Ambos formam grupos de pressão para além dos autos. Tanto o jogador, quanto o julgador atuam sabendo que o interrogatório, tão logo acabado, será disponibilizado livremente na internet. Os participantes do jogo compreendem, ali mesmo na sala de audiência, que existe uma plateia iminente que observará todos os atos e, por certo, se posicionará.

Partindo-se dessas considerações iniciais, passaremos agora à fase de análise dos dados. Transcreveremos algumas falas do interrogatório do ex-presidente Lula feito pelo Juiz Sergio Moro, e faremos a subsunção das teorias aplicáveis às transcrições que, a partir da análise, evidenciem certa correspondência.

### Falas iniciais – A estratégia de autopreservação do juiz

É importante perceber como a interação entre os participantes do jogo é iniciada. O juiz Moro realiza considerações iniciais no processo relevantes à nossa análise:

**Juiz Federal:** Não, não vamos entrar nessa questão. Bem, vamos começar aqui no processo, audiência na ação penal 504651294.2016.404.7000, depoimento do senhor ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Senhor presidente, boa tarde, já lhe desejei boa tarde antes, eu vou esclarecer aqui que o senhor ex-presidente vai ser tratado com o máximo respeito como qualquer acusado e igualmente pela condição do cargo que o senhor ocupou no passado, o senhor ex-presidente pode ficar absolutamente tranquilo quanto a isso, eu gostaria aqui de colocar mais uma vez

para o senhor expresidente que esse interrogatório é um ato normal do processo, no fundo é a oportunidade que o senhor expresidente vai ter de falar no processo e apresentar a sua defesa diretamente, seus advogados podem fazer isso, mas é a melhor oportunidade que o senhortem de falar diretamente nos autos, certo?

**Luiz Inácio Lula da Silva:** Certo.

(Termo de Transcrição. 10/05/17, 13ª VF Curitiba/PR, APn nº 504651294.2016.4.04.7000, p. 3, grifo nosso).

Nessa primeira fala, observamos a utilização pelo juiz de uma forma de tratamento específica dirigida ao acusado “senhor ex-presidente”. A forma de tratamento reconhece, conforme esclareceu o próprio juiz na sua fala, a condição do cargo que o acusado ocupou. Pode-se compreender aqui que o juiz, como burocrata, reconhece no outro a figura de um ex-burocrata, aquele que um dia ocupou o cargo máximo do poder executivo no país. O juiz assume, portanto, uma posição respeitosa em relação ao acusado, reflexo da dominação racional-legal que a posição de ex-presidente ocupada por Lula representa.

Nessa fase do processo o juiz explica ao acusado a dinâmica processual, ou seja, as regras do jogo. O discurso remete ao tipo de dominação racional-legal típico daquele que exerce o cargo de juiz. Essa dinâmica perdura nas próximas falas.

**Juiz Federal:** Além disso, senhor expresidente, eu queria deixar claro que, em que pese algumas alegações nesse sentido, da minha parte não tem qualquer desavença pessoal em relação ao senhor expresidente, certo?

**Luiz Inácio Lula da Silva:** Certo.

**Juiz Federal:** O que vai determinar o resultado desse processo no final são as provas que vão ser colecionadas e a lei, e também vamos deixar claro que quem faz a acusação nesse processo é o Ministério Público e não o juiz, eu estou aqui para ouvi-lo e para proferir um julgamento ao final do processo, certo?

**Luiz Inácio Lula da Silva:** Certo.

(Termo de Transcrição. 10/05/17, 13ª VF Curitiba/PR, APn nº 504651294.2016.4.04.7000, p. 3).

Além disso, é possível conceber a hipótese de que, nessa fase, o juiz desenvolve uma estratégia de autopreservação, através do reforço da sua imagem como autoridade neutra no processo. Face às alegações da mídia e da opinião popular sobre sua parcialidade, o juiz parece querer deixar claro para o acusado e para os demais (participantes diretos e indiretos no processo) que não existe embate pessoal no depoimento. Para isso, destaca a sua posição de neutralidade. Esclarece quem são os acusadores no processo, ou seja, os jogadores do jogo (procuradores). Ressalta a sua função na partida: ouvir o depoimento e proferir o julgamento ao final do processo. Conclui afirmando que o que irá determinar o resultado serão as provas, colecionadas durante a fase processual e a lei, tão somente.

Na fala, percebemos que o juiz tenta se posicionar no lugar que, de fato, lhe cabe. Não como jogador, mas como julgador. Essa estratégia, a nosso ver, parece ser a estratégia dominante, compreendida por Rosa (2015, p. 47) como a melhor escolha em face das demais estratégias, independentemente da estratégia dos demais jogadores. Embora não seja um jogador propriamente dito, o juiz é compreendido por muitos como se verdadeiramente fosse, conforme divulgado na mídia. Sair dessa posição é condição necessária para manutenção do *fair play*.

**Juiz Federal:** Também vou deixar claro, senhor expresidente, houve alguns boatos no sentido de que haveria a possibilidade de ser decretada a sua prisão durante

esse ato, isso são boatos que não tem qualquer fundamento, eu imagino que seus advogados já tenha lhe alertado que não haveria essa possibilidade, mas pra deixar o senhor absolutamente tranquilo eu lhe asseguro de pronto e expressamente que isso não vai acontecer, o senhor vai ser exclusivamente ouvido nesse processo.

**Luiz Inácio Lula da Silva:** Mas eu tinha consciência disso.

**Juiz Federal:** Perfeito. Eu só fiz questão de fazer pra deixar o senhor, se eventualmente tinha alguma remota dúvida nesse sentido para que o senhor possa depor com mais tranquilidade, certo?

**Luiz Inácio Lula da Silva:** Certo.

(Termo de Transcrição. 10/05/17, 13ª VF Curitiba/PR, APn nº 504651294.2016.4.04.7000, p. 3).

Conforme dissemos, participantes indiretos também interferem no processo. Tanto é que até mesmo boatos sobre uma possível prisão do acusado foram levados em conta pelo juiz. A fala do magistrado parece não ter somente o intuito de assegurar a tranquilidade do acusado. Ela parece reforçar a imagem de uma autoridade neutra, não arbitrária, possivelmente preocupada em conter o alastramento do boato, cujas consequências poderiam ser imprevisíveis, devido à agitação e aglomerado de pessoas concentradas em Curitiba na data do depoimento.

84

**Juiz Federal:** Agora também eu vou esclarecer, senhor presidente, que em um interrogatório judicial existe uma acusação e, por conta dessa acusação, podem ser feitas perguntas difíceis ao senhor, isso é natural do ato judicial, não significa que essas perguntas contenham afirmações de fato que são verdadeiros, essas perguntas podem ser difíceis, mas o objetivo disso é esclarecer a verdade e a oportunizar que o senhor tenha uma resposta para cada uma dessas perguntas, certo?

**Luiz Inácio Lula da Silva:** Não tem, não tem pergunta difícil, doutor, quando alguém quer falar a verdade não tem pergunta difícil.

**Juiz Federal:** É, estou colocando apenas porque às vezes podem ser mal interpretadas algumas perguntas que podem ser feitas tanto por mim, pelo Ministério Público, como pelos seus próprios defensores, certo?

**Luiz Inácio Lula da Silva:** Certo.

(Termo de Transcrição. 10/05/17, 13ª VF Curitiba/PR, APn nº 504651294.2016.4.04.7000, p. 4).

O juiz de pronto anuncia o que está por vir: perguntas difíceis. Isso demonstra uma reflexão e análise sobre o conjunto de perguntas previamente preparadas para o acusado. É importante perceber que as perguntas elaboradas são focadas numa estratégia previamente pensada e elaborada, cujo objetivo principal é a formação de convicção do juiz. Passado o momento da audiência, não poderá o magistrado voltar no tempo, nem pensar se deveria ter perguntado isso ou aquilo.

Mas o que seriam perguntas difíceis na concepção do magistrado e do acusado? Moro esclarece que as perguntas podem conter insinuações de situações, não compreendidas como fatos verdadeiros e que caberá ao acusado responder cada uma delas, por isso elas são tidas como difíceis. E isso, de fato, ocorreu. Foram comuns

a utilização de perguntas formuladas com base em hipóteses, como por exemplo: “O senhor Léo (ex-presidente da OAS) não falou ao senhor que ia reformar o apartamento para ver se o senhor gostava?”

Esse tipo de pergunta representa uma das táticas adotadas pelo juiz. Entre outras, poderíamos citar a retomada de questões já realizadas, na tentativa de achar contradições na fala do acusado. A própria extensão do depoimento, que chegou a durar ao todo 04h28min, tornaram-no cansativo, o que também pode ser encarado como uma tática no processo.

A fala de Lula remete a uma compreensão distinta. Para ele, pergunta difícil é aquela que atinge os que faltam com a verdade. Quando se fala a verdade não há pergunta difícil. O que faz pensar que Lula, nessa fala, parece querer interpretar a atitude do juiz como irônica, com certa intencionalidade velada, que o considera culpado. A estratégia de Lula mostra-se voltada para a desqualificação do seu oponente, o juiz.

#### **Lula – Vitimização/ataque/delação premiada/ônus da prova**

O segundo trecho analisado permite intuir sobre uma das estratégias argumentativas utilizada pelo acusado, durante o jogo processual:

**Luiz Inácio Lula da Silva:** Aqui, na sua sala, estiveram 63 testemunhas, grande parte de acusações do Ministério Público e nenhum me acusou, o que aconteceu nos últimos 30 dias, doutor Moro, vai passar para a história como o mês Lula porque foi o mês que vocês trabalharam, sobretudo o Ministério Público, para trazer todo mundo para falar uma senha chamada Lula, o objetivo era dizer Lula, se não dissesse Lula não valia.

**Juiz Federal:** O senhor entende que existe uma conspiração contra o senhor? (Termo de Transcrição. 10/05/17, 13ª VF Curitiba/PR, APn nº 504651294.2016.4.04.7000, p. 31, grifo nosso).

É preciso saber o que significa para cada jogador vencer. É ingênua a ideia de que a defesa busque sempre a absolvição. Segundo Rosa (2015) há jogador-defensor que busca a extinção da punibilidade (prescrição, decadência, etc.), a pena reduzida, ou até mesmo uma decisão na instância recursal superior, com outros julgadores.

Para Lula, desqualificar o juiz, tentar tirá-lo da posição que inicialmente assumiu nas primeiras falas, parece ser uma de suas estratégias. Em circunstâncias normais, num depoimento qualquer, sem a dimensão política que o caso representa, a posição adotada pelo Lula, por certo, não seria a mais aconselhável. Assumir a condição de vítima e enfrentar o juiz, dizer que todos, inclusive o Ministério Público, estavam trabalhando contra ele, que aquele era o “mês Lula”, significa estabelecer um embate direto com o julgador, na tentativa de desequilibrá-lo no processo. Essa não deixa de ser uma decisão estratégica do acusado, que parece se dirigir não somente aos presentes na sala de audiência, mas também aos que o assistem fora dela. Contudo, essa manobra é arriscada, já que poderá interferir na decisão final do magistrado.

**Luiz Inácio Lula da Silva:** Não, não, eu entendo e acompanho pela imprensa é que pessoas como Léo Pinheiro estão já há algum tempo fazer delação, primeiro ele foi condenado a 23 anos de cadeia, depois se mostra na televisão como é que vive a vida de nababo dos delatores, e o cara fala “Porra, eu estou condenado há 23 anos, e os delatores, deram, pagaram uma parte e estão vivendo essa vida?”, então delatar virou na verdade quase que um alvará de soltura dessa gente, eu tenho acompanhado e estou atento, e estou percebendo que há, eu vou discutir em algum momento o contexto, o contexto está baseado num Power Point mal feito minucioso da operação lava jato...

**Juiz Federal:** Senhor ex-presidente...

**Luiz Inácio Lula da Silva:** Aliás, o doutor Dallagnol, que fez a apresentação, não está aqui, deveria estar aqui para explicar aquele famoso Power Point.

**Juiz Federal:** Certo.

**Luiz Inácio Lula da Silva:** Sabe? Aquilo é uma caçamba onde cabe tudo, aquele Power Point, doutor, não está julgando Lula pessoa física ou pessoa jurídica, está julgando Lula presidente da república, e isso eu quero discutir.

(Termo de Transcrição. 10/05/17, 13ª VF Curitiba/PR, APn nº 504651294.2016.4.04.7000, p. 31, grifo nosso).

Lula fala do instituto da delação premiada. Segundo Damásio de Jesus (2005, p. 1):

86

Delação é a incriminação de terceiro, realizada por um suspeito, investigado, indiciado ou réu, no bojo de seu interrogatório (ou em outro ato). É aquela incentivada pelo legislador, que premia o delator, concedendo-lhe benefícios (redução de pena, perdão judicial, aplicação de regime penitenciário brando etc.).

O instituto da delação também pode ser compreendido a partir da teoria dos jogos. É compreendido como um jogo colaborativo, de soma diferente de zero, onde não somente o delator ganha, mas também o legislador. Na delação premiada cada delator resolve delatar o mais rápido possível, com a intensão de impedir que sejam eles os delatados e recebam a reprimenda mais elevada (GOMES, 2017).

Segundo Damásio de Jesus (2005, p. 3):

A polêmica em torno da “delação premiada”, em razão de seu absurdo ético, nunca deixará de existir. Se, de um lado, representa importante mecanismo de combate à criminalidade organizada, de outro, parte traduz-se num incentivo legal à traição.

Lula compreende a dinâmica do jogo da delação e usa isso a seu favor quando afirma que “delatar virou quase que um alvará de soltura dessa gente”. A fala de Lula parece querer desprestigiar o arcabouço das provas no processo. Essa parece ser uma outra estratégia adotada pela defesa.

A coletiva de imprensa realizada em 14/09/16 pelo Ministério Público, sobre a denúncia contra o acusado é questionada e ridicularizada na fala de Lula “aquilo é uma caçamba onde cabe tudo”. Na coletiva foi utilizado na apresentação um slide de *power point* com uma montagem de vários cenários da operação lava-jato (identificados em circunferências azuis) apontando para Lula. O *power point* gerou uma série de memes nas redes sociais, à época do fato.

Conforme esclarece Rosa (2015, p. 121), no jogo processual o acusado larga absolvido, dado que é a acusação que deve provar, no tempo processual, a culpa. Ou seja, o ônus da prova é de quem acusa.

A defesa deve adotar táticas de resistência e atacar em dois campos: (i) coerência e (ii) completude. A coerência e a completude das jogadas em face da acusação formalizada (imputação), devem no seu todo guardar pertinência narrativa e não deixar lacunas suscetíveis a inserir dúvida (favor rei). A inserção de atrito na narrativa, instaurando lacunas, omissões, contradições, dúvidas, obscuridades, parece ser uma das táticas defensivas, as quais não jogam com a qualidade isolada das jogadas, mas justamente apontam as contradições de seu conjunto. (ROSA, 2015, p. 121-122).

Uma das táticas da defesa no processo parece ser justamente levantar dúvidas sobre as provas obtidas no processo. Nas alegações finais Lula levanta a questão de que não existem provas substanciais que confirmem a posse do apartamento por parte da família Lula:

**Luiz Inácio Lula da Silva:** O crime não é conversar com alguém na agenda. O crime não é ter ido ver um triplex. O crime, doutor, eu cometi se eu comprei o apartamento, se tem documento que eu comprei, se me deram a chave, se eu dormi lá alguma vez, se a minha família dormiu, se tem escritura pública. (Termo de Transcrição. 10/05/17, 13ª VF Curitiba/PR, APn nº 504651294.2016.4.04.7000, p. 114).

Corrupção passiva, segundo o artigo 317 do Código Penal brasileiro vigente é “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.”

Nesses termos, segundo as regras do jogo, não somente solicitar ou receber, mas também aceitar promessa de vantagem é considerado crime de corrupção passiva. Para sustentar a acusação, os jogadores-acusadores terão que apresentar outros elementos fáticos, tais como, provas documentais, testemunhais ou periciais. Se a versão não for convincente, o acusado permanece com a sua presunção de inocência. Essa é a lógica do jogo processual.

Moro—O discurso valorativo

Em outro momento da oitava de Lula, o jogo processual parece assumir uma feição atípica no tocante à função do julgador. Moro levanta um questionamento que tem por escopo abordar uma declaração pública feita pelo ex-presidente, fora dos limites da tese da acusação.

**Juiz Federal:** - Certo, nós vamos continuar ouvindo o acusado, se a defesa permitir, mas vamos lá. Na semana passada, em 05 de maio de 2017, o senhor ex-presidente prestou as seguintes declarações em evento partidário, e abro aspas “Se eles não me prenderem logo quem sabe um dia eu mando prendê-los pelas mentiras que eles contam”, o que o senhor quis dizer com esse tipo de declaração?

**Defesa:** - A recomendação da defesa...

**Luiz Inácio Lula da Silva:** - Eu quis dizer o seguinte, que a história não para com esse processo, a história um dia vai julgar se houve abuso ou não de autoridade nesse caso do comportamento tanto da polícia federal quanto do Ministério Público no meu caso.

**Juiz Federal:** - E o senhor pretende mandar prender os agentes públicos?

**Luiz Inácio Lula da Silva:** - Como é que eu vou saber, nem sei se eu vou estar vivo amanhã.

**Juiz Federal:** - Foi o senhor que afirmou lá.

**Luiz Inácio Lula da Silva:** - Isso é uma força de expressão, no dia em que o senhor for candidato vai ter muita força de expressão nos palanques. (Termo de Transcrição. 10/05/17, 13ª VF Curitiba/PR, APn nº 504651294.2016.4.04.7000, p. 77, grifo nosso).

## 88

O Princípio do Livre Convencimento Motivado, constante no artigo 371 do Código de Processo Civil, preleciona que “o juiz apreciará a prova constante nos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento”.

A despeito desse enunciado, o magistrado, ao lançar mão de exclusivamente perquirir o conjunto probatório cingido à denúncia, se coloca em uma posição de jogador, desequilibrando o jogo, ao que é prontamente indagado pela defesa. E vai além, procurando discutir com o acusado a subjetividade da sua fala ao valorar a conveniência ou não daquela afirmação:

**Juiz Federal:** - O senhor acha apropriado o senhor ex-presidente, o senhor que ocupou a presidência da república, fazer esse tipo de declaração?

**Luiz Inácio Lula da Silva:** - Eu acho que não.

**Defesa:** - Excelência, é o julgamento da pessoa que vossa excelência foge totalmente do objeto da denúncia.

**Luiz Inácio Lula da Silva:** - Essa é uma declaração, doutor, prestada pelo seu cliente durante o processo.

**Defesa:** - Eu sei, mas...

**Juiz Federal:** - Isso não é pertinente também, nada é pertinente, só o que a defesa entende?

**Defesa:** - Não, o pertinente, vossa excelência fez inúmeras perguntas sobre o triplex e esta ação trata do triplex, a defesa pede vênias a vossa excelência, mas enten-

de que o momento agora deste depoimento é que o senhor ex-presidente faça a sua autodefesa em relação a esse assunto do triplex, outras considerações, outros comportamentos, outras manifestações políticas do ex-presidente não devem ser objeto deste depoimento.

**Juiz Federal:** - Senhor ex-presidente, essa afirmação...

**Defesa:** - Me permita, excelência, depois o que é adequado...

**Juiz Federal:** - Não, doutor, não, já foi...

**Defesa:** - O adequado ou o inadequado politicamente refoge à competência de vossa excelência, vossa excelência não tem autoridade para julgar o que é conveniente ou adequado, ou inadequado, politicamente, excelência, com o devido respeito.

(Termo de Transcrição. 10/05/17, 13ª VF Curitiba/PR, APn nº 504651294.2016.4.04.7000, p. 78, grifo nosso).

O juiz insiste, não obstante a inquirição da defesa, e justifica a importância do questionamento em razão de a declaração ter sido prestada no curso do processo. Repete a pergunta quanto à adequação do que foi dito e encurrala o acusado, numa aparente tentativa de intimidação, indagando se Lula fará novamente declarações do gênero, no futuro. Ao final deste trecho de análise, o juiz recomenda que Lula não devesse fazer afirmações do tipo.

**Juiz Federal:** - Trata-se de uma pergunta jurídica, o seu cliente fez uma declaração, certo, eu vou manter a minha pergunta, ficam registradas aí as considerações, a pergunta é jurídica, é uma afirmação feita pelo senhor no curso do processo, o senhor acha apropriado este tipo de declaração pública?

**Luiz Inácio Lula da Silva:** - Não, o senhor sabe, eu já falei aqui que foi um ato de força de expressão, e que, primeiro, o presidente não manda prender.

**Juiz Federal:** - Sei, e o senhor vai continuar fazendo esse tipo de declaração por aí?

**Luiz Inácio Lula da Silva:** - Não sei, não sei.

**Juiz Federal:** - Que vai prender os agentes públicos?

**Luiz Inácio Lula da Silva:** - Não sei, não sei, eu não prendo, o presidente não prende ninguém, não conheço na história, a não ser num regime autoritário que o presidente manda prender, o presidente manda investigar, abrir um inquérito, denunciar...

**Juiz Federal:** - Talvez o senhor não devesse fazer esse tipo de declaração.

(Termo de Transcrição. 10/05/17, 13ª VF Curitiba/PR, APn nº 504651294.2016.4.04.7000, p. 78, grifo nosso).

Este excerto vai de encontro ao que instrui Rosa (2015), no sentido de que o papel do julgador não deve se confundir com o do jogador. O juiz precisa adotar o comportamento de árbitro, despretensioso de *animus* inquisitório, distante em relação aos jogadores, perfazendo as características de equidistante e imparcial. O julgador tem a dupla função de, essencialmente, garantir o cumprimento do chamado *fair play*, isto é, a conformida-

de com as regras do jogo durante a instrução; além de proferir uma decisão fundamentada, ao fim do embate processual.

Na transcrição supracitada é possível perceber que o juiz se colocou fora desta função, numa posição distinta da equidistância exigida para o cargo. Em outras palavras, o trecho em tela parece descortinar o fato de que o julgador aventurou-se em um papel que não era seu, dispondo-se longe da dominação racional-legal que, enquanto burocrata, precisaria ter prudentemente conferido ao jogo.

## DISCUSSÃO DOS RESULTADOS E CONCLUSÃO

A audiência no processo penal pode ser compreendida como local em que predomina a influência do domínio racional-legal. Todo o procedimento processual é regido por um conjunto de regras previamente estabelecidas em lei. As partes são formalmente investidas (procuradores, advogados). A posição ocupacional do juiz é a figura mais emblemática desse domínio, revestido num cargo, a quem foi conferido o poder de decisão do jogo.

No entanto, não existem formas puras de domínio na realidade, conforme já esclarecido anteriormente. O que prevalece e se verifica no mundo dos fatos são formas híbridas dessa dominação. No episódio do interrogatório identificamos não somente a influência do domínio racional-legal, mas também a do carismático. Tanto a figura do Moro como a do Lula perpassam por essas esferas de dominação, por vezes, utilizando-as como verdadeiras estratégias no jogo processual.

Nas falas iniciais do interrogatório, Moro posiciona-se estrategicamente com seu discurso voltado para o domínio racional-legal, avocando o cargo de um juiz imparcial. No decorrer das análises, percebemos como, em outro momento, o magistrado muda sua performance no jogo quando faz uso de um discurso político, voltado para o domínio carismático, no momento em que explicita um juízo de valor sobre uma declaração realizada pelo ex-presidente, dirigida aos agentes públicos, ocorrido em episódio anterior.

Em outra posição, na de jogador, Lula também exerce sua influência pelo domínio racional-legal que o status de ex-presidente do Brasil representa. A forma como é tratado é um reflexo dessa influência e dominação. Embora não transcritos na análise dos dados, não raras foram as vezes em que o acusado justificou suas respostas utilizando as prerrogativas da função de um presidente. Lula também evocou um discurso carismático, próprio do líder perseguido, injustiçado, visado. O “mês Lula” é uma clara expressão criada pelo acusado para representar essa posição.

Tanto julgador como jogador transitam em perfis de dominação, embora uns, em determinados momentos, prevaleçam mais sobre outros. O que nos faz compreender que a dinâmica do jogo processual penal é mais complexa do que aparentemente parece ser. O juiz não é um julgador inerte, posicionado sempre acima dos jogadores. Ele também se desloca no processo e interage com os demais participantes do jogo.

Diferentemente do que concebe o autor Rosa (2015, p. 46), compreendemos que o julgador no processo penal não possui somente duas funções: garantir as regras do jogo e julgar. No subjogo denominado interrogatório, verificamos uma outra função prévia ao ato de julgar, que se substancializa na formação da convicção do juiz. O magistrado assume uma posição muito mais ativa no jogo, assemelhada ao dos jogadores, que adota estratégias e realiza táticas peculiares ao seu objetivo. Ao juiz cabe garantir as regras do jogo, construir sua livre convicção no decorrer dos subjogos e julgar.

Não queremos aqui comparar, nem muito menos nivelar a figura do julgador com a do jogador. Cada qual tem sua função dentro do jogo. Mas compreendemos que da mesma forma que os jogadores apresentam dinâmicas próprias (estratégias, táticas, *payoffs*), o juiz também as realiza, a sua maneira, para o seu livre convencimento e para o convencimento dos outros, já que sua decisão será dirigida a todos os participantes, sendo obrigatoriamente motivada nos autos ao final do processo.

É necessário reconhecer também que interferências externas (mídia, opinião popular) atingem o processo, e mais que isso, podem interferir na decisão judicial, eis que “a consciência plena é ilusória” (ROSA, 2015, p. 92). O julgador é um juiz humano, dotado de subjetividade, sujeito a emoções, desejos e complexos. Compreender isso, conforme afirma Rosa (2015), é um caminho rumo à democratização do ato decisório.

O processo é construído através do diálogo, no qual as partes apresentam a sua noção de verdade, consubstanciada em fatos e fundamentos jurídicos. Cabe ao juiz, mergulhado nesse universo dialógico, formar sua própria convicção, conforme os preceitos legais, para proferir uma decisão que deve ser vista como verdade jurídica. O discurso jurídico, portanto, é um poderoso produtor de verdade.

O discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar (FOCAULT, 1999, p. 10).

O discurso jurídico não é somente revestido de saber, mas de um saber-poder. O operador do direito não é somente um operador do dever ser, mas também do ser, na medida em que deve sempre primar pela busca de

uma melhor verdade, de uma melhor realidade, dentro das possibilidades fáticas apresentadas, considerando em sua análise a dimensão ética, a justa medida, a ausência de um discurso desarrazoado marcado por dominação.

A compreensão de que o magistrado, assim como todo homem, está integrado a um contexto histórico, condicionado por sua posição social e sua formação discursiva, faz verificar que esse ser é um ser político, orienta-se por seus valores primeiros. A fórmula mágica da total impessoalidade, portanto, é ilusória.

Sob esse aspecto, a superação das dificuldades no judiciário não se revela como uma questão tão simples. Talvez um caminho, seja repensar, no ambiente acadêmico, nas próprias universidades, a formação desses profissionais de direito, fazendo-os compreender, junto a outras disciplinas, tais como a sociologia e a psicanálise, por exemplo, a intrínseca dimensão dos seus juízos de verdade. Essa parece ser um campo profícuo para discussões acadêmicas. Aos que se aventurarem em futuras pesquisas sobre o tema, desejamos boa sorte no jogo, assim como boa sorte na vida.

## REFERÊNCIAS

- 92 ANDERSON, Perry. O Brasil de Lula. **Novos estudos - CEBRAP**, São Paulo, n. 91, p.23-52, Nov. 2011. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0.101-33002011000300002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0.101-33002011000300002&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 07 jun. 2017.
- BEZERRA, Mirthyani. Lula e Moro ficarão frente a frente; veja os principais embates entre os dois. **UOL**. São Paulo, 23 abr. 2017. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/04/23/lula-e-moro-ficaram-frente-a-frente-veja-os-principais-embates-entre-os-dois.htm>>. Acesso em: 12 jun. 2017.
- BRANDT, Ricardo; HUPSEL FILHO, Valmar; GALHARDO, Ricardo; AFFONSO, Julia; MACEDO, Fausto. O Dia D da Lava Jato: Lula e Moro frente a frente. **Estadão**. Curitiba, 10 mai. 2017. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/o-dia-d-da-lava-jato-lula-e-moro-ficam-frente-a-frente/>>. Acesso em: 12 jun. 2017.
- BRASIL. Justiça Federal. Seção Judiciária do Paraná. 13ª Vara Federal de Curitiba. Ação penal nº 504651294.2016.404.7000/PR. **Termo de transcrição do interrogatório de Luiz Inácio Lula da Silva**. 10 mai. 2017. Disponível em: <[http://www.poder360.com.br/wp-content/uploads/2017/05/transcricao\\_interrogatorio\\_lula\\_moro\\_10.mai\\_.pdf](http://www.poder360.com.br/wp-content/uploads/2017/05/transcricao_interrogatorio_lula_moro_10.mai_.pdf)>. Acesso em: 30 mai. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Relatório das Eleições 2002**. Brasília: TSE, 2003. 274p. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-relatorio-resultado-eleicoes-2002>>. Acesso em: 07 jun. 2017.

ESTADÃO CONTEÚDO. Depoimento de Lula motiva mega esquema de segurança em Curitiba. **EXAME.com**. 10 mai. 2017. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/depoimento-de-lula-motiva-mega-esquema-de-seguranca-em-curitiba/>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

FERES JUNIOR, João; SASSARA, Luna de Oliveira. O terceiro turno de Dilma Rousseff. **Saúde debate**, Rio de Janeiro, v. 40, n. spe, p. 176-185, Dec. 2016. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-11042016000500176&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042016000500176&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 07 jun. 2017.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural do *Collège de France*, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução: Laura Fraga de Almeida Sampaio. 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

GARCIA, Daniela e ANDRADE, Hanrrikson de. Se não há documento de compra do triplex, há crime? Especialistas discutem caso Lula. **Uol notícias políticas**. São Paulo e Rio de Janeiro, 12 de mai. 2017. Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/05/12/sem-contrato-do-triplex-nao-ha-crime-cometido-por-lula-especialistas-respondem.htm>>. Acesso em 16 de jun. 2017.

GOMES, Christiano Gonzaga. **Delação premiada e a teoria dos jogos com base no equilíbrio de John Nash**. 15 de mar. 2017. Disponível em: < <http://questadeinformativo.com/delacao-premiada-e-teoria-dos-jogos-com-base-no-equilibrio-de-john-nash/>>. Acesso em 16 jun. 2017.

GOMES FILHO, Robson Rodrigues. Carisma e dominação carismática: perspectivas teórico-metodológicas do conceito Weberiano de carisma e sua efetivação histórica nos estudos de religião. **Revista de Teoria da História**, ano 6, n. 11, Universidade Federal de Goiás, maio/2014.

JESUS, Damásio de. **Estágio atual da “delação premiada” no Direito Penal Brasileiro**. Boletim Jurídico. Edição 152. 11 de nov. 2005. Disponível em: < <http://www.boletimjuridico.com.br/m/texto.asp?id=908>>. Acesso em 14 jun. 2017.

MARQUES, José. ‘Não é um confronto’, diz juiz Sergio Moro sobre depoimento de Lula. **Folha de S. Paulo**. São Paulo, 08 mai. 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/05/1882283-nao-e-um-confronto-diz-juiz-sergio-moro-sobre-depoimento-de-lula.shtml>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

MORO, Sergio Fernando. **Currículo do sistema currículo Lattes**. Brasília, 28 out. 2013. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/9501542333009468>>. Acesso em: 08 jun. 2017.

NETTO, Vladimir. **Lava Jato: o juiz Sergio Moro e os bastidores da operação que abalou o Brasil**. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2016. 390 p.

RAMOS, Guerreiro. A sociologia de Max Weber: sua importância para a teoria e prática da Administração. **RSP Revisitada**, v. III, ano IX, n. 2 e 3, agosto/setembro de 1946.

RAMOS, Murilo. Moro vai pegar pesado com Lula em interrogatório. **ÉPOCA**. 05 jun. 2017. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/politica/expresso/noticia/2017/05/moro-vai-pegar-pesado-com-lula-em-interrogatorio.html>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

RICUPERO, Rubens. À sombra de Charles de Gaulle: uma diplomacia carismática e intransferível. A política externa do governo Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010). **Novos estudos - CEBRAP**, São Paulo, n. 87, p. 35-58, Jul. 2010. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002010000200003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002010000200003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 05 jun. 2017.

ROSA, Alexandre Morais da. **A teoria dos jogos aplicada ao processo penal**. 2. ed. Empório do Direito: 2015.

SILVA, Cristiane Sabino; BONI, Paulo César. A trajetória imagética de Lula: de líder sindical a presidente da República. **Discursos Fotográficos**. Vol. 1, p. 89-113. Paraná: 2005.

94 SOUZA, Camila. Confronto entre Lula e Moro também vira guerra virtual. **UOL NE10**. Recife, 10 mai. 2017. Disponível em: <<http://blogs.ne10.uol.com.br/jamildo/2017/05/10/confronto-entre-lula-e-moro-tambem-vira-guerra-virtual/>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

VIANNA, Andréa Jubé. Aprovação ao governo Lula atinge 80% e bate recorde. **Estadão**. 16 dez. 2010. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,aprovacao-ao-governo-lula-atinge-80-e-bate-recorde,654418>>. Acesso em: 07 jun. 2017.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. 4. ed. Brasília: Ed. da UnB, 2000, 2v.

WEBER, Max. **Metodologias das ciências sociais**. Parte 2. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1973.